

AL-P-(SGM) Nº 173/2022

Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AP 010.1.002307/22
Senha: C880DC6

www.protocolo.pi.gov.br

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo Estadual a regularizar a doação do imóvel para o Município de Esperantina (PI), situado na zona rural do Município, onde funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato”.

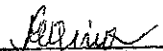
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em 31/05/2022 às _____h


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

. DE

DE

DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Estadual a regularizar a doação do imóvel para o Município de Esperantina (PI), situado na zona rural do Município, onde funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a formalizar a doação para o Município de Esperantina (PI), na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na localidade Lagoa Seca - Zona Rural de Esperantina (PI), no qual funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato, registrada à ficha 01, do livro de registro geral nº 2, matriculado sob nº 6.457, do Cartório do 1º Ofício de Esperantina.

Art. 2º A formalização regulariza a dominialidade do imóvel para fins de conclusão de quadra poliesportiva contemplada com recursos do FNDE (PAR-2).

Art. 3º Obriga-se a donatária a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual.

Art. 4º As despesas relativas à doação serão de responsabilidade da donatária

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente